

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00227/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão orientou o solicitante a "fazer um novo SIC endereçado para a Polícia Civil do Estado." A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial apresentada motivaram o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Instado a se manifestar o órgão comprovou que o processo em questão foi disponibilizado ao servidor que solicitou a transferência em 19/09/2024.

4 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o acesso ao processo foi concedido, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Por fim, cumpre observar, que a Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito de acesso às informações produzidas e custodiadas pela Administração Pública e que manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria e devem ser formuladas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP no endereço eletrônico: <https://fala.sp.gov.br/>

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecionar

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

